LEI Nº 1.589/13
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 899, de 20/11/1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º O art. 17, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

§ 1° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2° A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3° O primeiro processo de eleição unificado dos conselheiros tutelares ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 4° No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5° Os atuais membros do Conselho Tutelar de Pedralva terão, excepcionalmente, seus mandatos prorrogados até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado."

Art. 3° O art. 18, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 21 de fevereiro de 2013.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Luzia Ângela da Silva
Secretária